



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

LEI Nº 5.011, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

**DISPÕE SOBRE A VALORIZAÇÃO E A
INCLUSÃO DAS PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA E DOENÇAS RARAS NA
PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em função de sanção tácita, no uso das minhas atribuições legais, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Nas peças publicitárias realizadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta em que for necessária ou haja exposição de pessoas, será exigido o recrutamento de pessoas com deficiência e doenças raras para integrar as peças publicitárias, em razão não inferior a 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo único. Caso a aplicação do percentual de que trata o *caput* deste artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei para garantir a sua fiel execução.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas – PA, 25 de outubro de 2021.

IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO
Presidente da Mesa Diretora